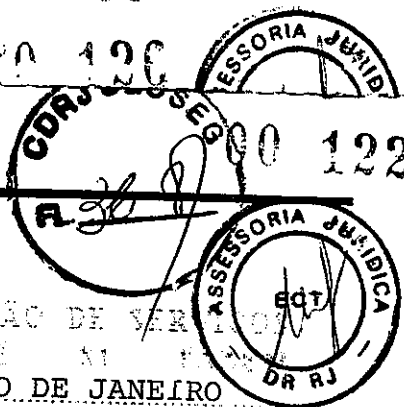


CORREIOS

Processo nº 7071/1999

DOCAS

CO 126



Contrato nº 452011721-5

PJUR Nº 034/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SEDESA QUE ENTRE SI FAZEM
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.

(1ª) COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Inscrita no CNPJ nº 06.890/0001-28 com sede na Rua Acre, 21

ad(a) simplesmente CONTRATANTE, sede em representação por seu representante
O OROFINO CAMPOS/Diretor-Presidente

CPF nº 029.765.017-34

seu (Cargo/Nome) JORGE MIGUEL BUSTAMANTE MONTEZA/DIRETOR ADMINIST.

CPF nº 02.717.944-9 CPF nº 330.408.507-68

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Empresa Pública Federal, constituída

de Decreto-lei nº 109, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob nº

0316/8082-04, doravante denominada simplesmente ECT, sede em representação por seu

representante do Rio de Janeiro, ROBERTO DIAS FRAGA, CI nº 94311112-8-EP, CPF nº

01427-68 e seu Gerente Comercial OMAR DE ASSIS MOREIRA, CI nº 96333501-1

J, CPF nº 891.334.107-59, têm entre si, neste e avençado e celebram por força do presente

instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de grande importância para ambas as

partes e condições.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, dos serviços de
transporte das Agências da ECT, com coleta, transporte e entrega domiciliar, por meio
do Departamento SIDA, em suas várias localidades.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

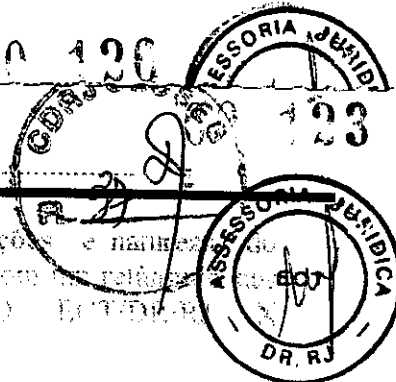
1.1. observar as condições gerais de prestação, quanto a prazo, qualidade,
preço de valor, entre outras estabelecidas pela ECT, mediante a apresentação de
representante, com a observância dos índices de atendimento estabelecidos.

CORREIOS

DOCAS

CC 120

CONTRATO ECT-DR RJ DOCAS



2.1.1. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza das encomendas, conforme recomendações da ECT, preferencialmente identificados com as seguintes dimensões 3,5 x 2,5 cm. Impresso as dizeres: "CONTRATO ECT-DR RJ DOCAS DO RIO DE JANEIRO".

2.2. postar as encomendas em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.3. solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.4. apresentar as encomendas para postagem ou coleta, acompanhadas dos Certificados ou Listas de Postagem devidamente preenchidos em 03 (três) vias, utilizando os fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta, conforme padrões da ECT;

2.4.1. afixar na parte inferior esquerda do endereçamento das encomendas, o código SEDEX com código de barra específica da modalidade, com ou sem a opção de Validade, assinalando o campo "AR", se for o caso;

2.5. anexar a cada objeto, já devidamente preenchido, o respectivo Aviso de Entrega, se for o caso;

2.6.1. no caso de SEDEX a Cobrar, anexar o respectivo Vale Postal devidamente preenchido;

2.6. produzir, se for o caso, segundo modelo da ECT, o formulário INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO, e a etiqueta POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX para permitir a postagem por terceiros, de uma única encomenda exclusivamente ao endereço da CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a postagem de encomendas padronizadas e serviços adicionais;

2.7. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento, autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a utilização de embalagens e serviços adicionais;

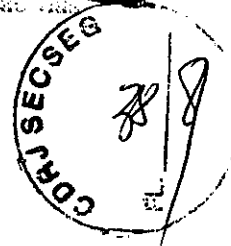
2.8. prestar à ECT os CARTÕES DE POSTAGEM, por escrito, a qualquer tempo ou descredenciamento de proposta;

ORREIOS

CONTRATO ECT/DR/RJ...DOCAS

00 126

00 124



2.8.1. em caso de perda ou extravio do CARTÃO DE POSTAGEM, a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.9. manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação das encomendas;

ANULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. fornecer à CONTRATANTE:

- Cartão de Postagem - SEDEX;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX;
- Avisos de Recebimento;
- Formulário de Vale Postal;

3.1.1. opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários, cartões/Listas de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimi-los de forma no rotulo da embalagem da encomenda, de acordo com a forma numerada e o modo de cálculo da dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, em locais e horários previamente acordados com a CONTRATANTE;

3.3. entregar as encomendas mediante recibo;

3.3.1. para a entrega domiciliar, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias consecutivos;

3.3.1.1. onde não houver condições operacionais, efetuar a entrega através das unidades da ECT;

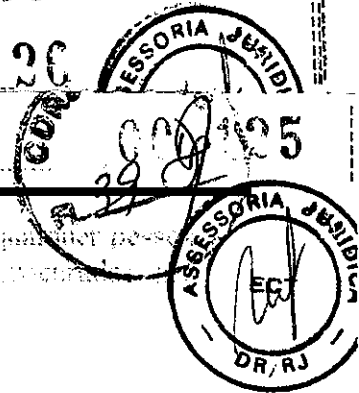
3.3.2. emitir os Avisos de Chegada referentes às encomendas SEDEX a serem entregues pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT, caso não haja o endereço do destinatário;

CORREIOS

DOCAS

CC 126

CONTRATO ECT DE RJ. DOCAS



3.3.3. as encomendas serão entregues nos endereços indicados, a qualquer hora que se apresentar para recebê-las, ou devidamente identificadas, quando presentes as da ECT.

3.4. restituir à CONTRATANTE os Avisos de Recebimento relativos às encomendas entregues e as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre o determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

3.5. indenizar a CONTRATANTE quando ocorrer avarias ocasionadas exclusivamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda, ou extravios, por culpa exclusiva da ECT.

3.5.1. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.5.2. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de cobrar o valor real do conteúdo.

CAPÍTULO IV - DA PREÇO E DO REAJUSTE

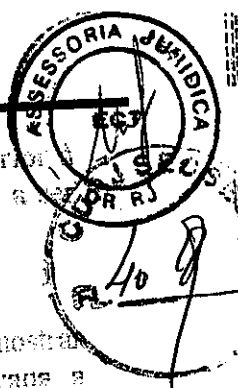
4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a ECT os preços previstos nos tarifas SEDEX, Postal Interna, e de produtos, relativos às embalagens, vigentes na data da prestação dos serviços.

4.2. Os preços relativos aos serviços abrangidos por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas correspondentes aos serviços prestados, reunidas com base nos documentos de postagem, encaminhando-se o dia 18 (dezoito) do mês subsequente à prestação do serviço.

5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Instrumento está estabelecido no verso da SEDEX.



5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior ao faturamento mensal incluído, além desse valor, um complemento para que o montante a importância citada:

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisado sempre que se mostrar para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observadas a gentes:

5.2.3. A Cota Mínima não será cobrada se a CONTRATANTE for cliente do correspondência Agrupada - SARCAS.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela ANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do:

- a) se for procedente a ECT emitirá nova fatura com valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura mais as legais, se for o caso.

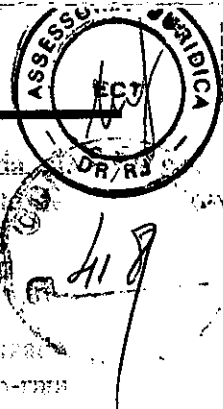
5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será feita a compensação na fatura seguinte em valores atualizados.

LA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja renovação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, com prova de recebimento.

ULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será apurado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou postal, com Aviso de Recobimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis.



7.1.1. A não regularização poderá causar, a critério da parte prejudicada, o Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado mensalmente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IGP-M (FICV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de 2% e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais condições legais, em caso de notificação;

LA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento - "AR".

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima.

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da CONTRATANTE;

b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado a ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. A ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em encomenda sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução do serviço, resultante da omissão ou erro por parte do

cliente;

9.1.3. por prêmios indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por encomenda confiscada ou destruída por autoridade competente;

9.2. A responsabilidade da ECT cessa:

9.2.1. quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída ao cliente, mediante recibo;

9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior;

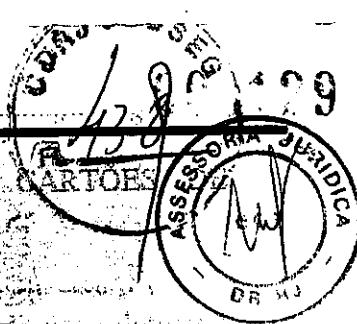
9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da ECT é limitada:

9.3.1. aos preços postais mais o fatur seguro (automático), equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º Porte de Carta Comercial, se não houver declaração de valor;

9.3.2. aos preços postais mais a importância integral do Valor Declarado, se a mesma importância equivale aos danos causados, no caso de exponeções ou avarias puníveis;

9.4. Não devem ser incluídos nas encomendas materiais referenciados no Artigo 1º, Lei nº 6.556 de 22-06-1978.

9.5. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura de encomendas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante do CONTRATANTE ou do destinatário.



9.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelas CARTÕES EM, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

9.7. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à fiscalização, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ser exigido, decorrentes do conteúdo das encomendas;

9.8. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, prévio entendimento entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas amigavelmente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na forma e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro 05 de maio de 1999.

CONTRATANTE

POA ECT.

MAURO OROFINO CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE

ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL
Subgerente de Vendas
Matr. 8.010.060-0
PRT/RJ 1447/97 Sub-Del. Comp.

JORGE MIGUEL B. MONTEZA
Diretor Adm. e Recursos Humanos

OMAR DE ASSIS ALMEIDA
GERENTE COMERCIAL
RICARDO DE ARAUJO
Subgerente Técnico Comercial
Matr. 8.011.034-7
PRT/RJ-1736/97 - Subdel. Comp.

TESTEMUNHAS.

LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

THEREZINHA MARIA G. BARROZO
CPF 306329.357-15

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 28 / 06 / 99. Pág. 17

O Contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois embora assinado em 05.05.99, só retornou a esta Divisão para numeração e registro em 07.06.99.